



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RESPOSTA A DENÚNCIA

Impetrantes: [REDACTED]

Matrícula: [REDACTED]

FUNDAMENTAÇÃO:

Em resposta ao recurso impetrado por [REDACTED]
SILVA, esta Comissão Eleitoral Central, tem a informar:

Obedecendo o que rege o Regulamento Eleitoral, no Seção II (Do Colégio Eleitoral), no Art. 9º

Art. 9º Para os fins estabelecidos neste Regulamento, os servidores e alunos dos Campi onde não haverá eleição para Diretor (a), serão considerados eleitores somente para a escolha do(a) Reitor(a).

§1º Para a escolha do(a) Diretor(a) Geral dos Campi, **somente os servidores e alunos dos Campi onde os mesmos são lotados.**

Assim, o servidorar em questão, só poderia ter seu nome na lista de votação onde o mesmo está lotado. Logo, a solicitação do impetrante é sem fundamento legal.

Belem, 11 de dezembro de 2014.

MARINETE DA SILVA BOULHOSA
Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFPA
Portaria Nº 173, de 05 de novembro de 2014.
*Documento original encontra-se assinado